

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

Evento Desportivo – Fase Zonal de Badminton

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva n° 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, n° 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pela Directora Sónia Lopes;

e

Escola Secundária Matias Aires, pessoa colectiva n° 600 079 228, com sede em Avenida dos Bombeiros Voluntários s/n, 2735-244 Agualva - Cacém aqui representado por Acácio Manuel da Silva Gonçalves.

Nos termos do Decreto-Lei n° 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1°

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a organização pelo segundo outorgante, de uma ou mais provas da fase zonal de badminton.

2°

Princípio da descentralização e regionalização

As provas designadas de “Fase Zonal”, inserem-se no quadro competitivo nacional e visam sobretudo, a divulgação do badminton, de acordo com o princípio da descentralização e regionalização de provas pontuáveis para o ranking nacional.

3°

Número de provas a realizar

Durante a época desportiva, o segundo outorgante compromete-se a realizar ~~uma~~ ^{uma} prova(s), que será inserida no calendário oficial da FPB;

4°

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, compromete-se a participar nos custos de realização de cada prova, num montante fixo de €300,00 (trezentos euros).

Stapes

5º

Atribuição de verbas

O valor das verbas relativas à comparticipação referida no artigo anterior é atribuída e inscrita em conta corrente, depois de verificada a respectiva regularidade das inscrições e documentos de despesa apresentados.

6º

Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições dos atletas, bem como do cumprimento dos regulamentos aplicáveis às provas, que se encontrem em vigor à data da sua realização.
2. A segunda outorgante obriga-se à restituição imediata, logo que notificada da atribuição indevida de qualquer importância a título de comparticipação financeira no âmbito do presente contrato-programa.

7º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano de 2016.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.

2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 22 de dezembro de 2016.

Federação Portuguesa
Pela primeira outorgante **FPB**
de Badminton

Solene Lopes

Cont. nº 501 109 170

Tel. 262 839 020 - Fax 262 839 026

r. Júlio César Machado, 80 - Apt. 139

Pela segunda outorgante **Escola Secundária Matias Aires,**

Acácio Manuel da Silva Louçã